



Medida Provisória 1.152, de 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.



CD/23944.58973-00

EMENDA MODIFICATIVA

Suprimam-se o §§8º, 9º e 10 do artigo 39 da Medida Provisória nº 1152/2022.

Inclua-se o seguinte § 11 no artigo 39 da Medida Provisória nº 1152/2022:

Art. 39.

§ 11. O prazo de resposta da consulta formulada com base no caput será de 60 (sessenta) dias, sob pena de não ser possível a cobrança de multas caso a fiscalização venha a discordar da operação realizada.

JUSTIFICATIVA

A carga tributária no Brasil já ultrapassa o razoável. Não é aceitável que, para empreender e dada a grande complexidade da tributação, o contribuinte tenha que arcar com preços exorbitantes para saber qual a regra a ser aplicada e, ainda, fique à espera da resposta de forma indefinida. De tal modo, apresentamos essa emenda para ajustar esses pontos, acabando com a taxa e colocando prazo limite para resposta.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

**Endereço: Gabinete 242 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados
Telefone: 3215-5242**



* C D 2 3 9 4 4 5 8 9 7 3 0 0 *